



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Série Ouro - Masculino - 1ª fase**
Jogo SO13: **GALO FUTSAL X MARRECO FUTSAL**

Data/local: **19/03/2022 – Dois Vizinhos/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1) Udilei Leandro Silvino, árbitro principal, registrado sob o nº 2593; **2) Andreison Miglioranza**, árbitro auxiliar, registrado sob o nº 3426; **3) Diego Junior Bertola Hammes**, anotador da partida, registrado sob o nº 3135 e **4) Jailson Schon**, cronometrista, registrado sob o nº 1749, pelo envio dos documentos da partida fora do prazo legal, uma vez que a partida foi realizada em data de 19.03.2022 mas o envio dos documentos ocorreu somente em data de 31.03.2022, conforme se observa através do protocolo de entrega da referida documentação junto à FPFS. Logo, houve descumprimento por parte dos denunciados aos preceitos contidos no art. 75 do CBJD, bem como, no art. 11 da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor).

Neste sentido, incorrem os denunciados nas penas do art. 261-A, §1º, IV, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

GALO FUTSAL, equipe mandante, por não ter tomado medidas capazes de prevenir e reprimir a invasão de um torcedor ocorrida na quadra de jogo aos 30'20", uma vez que o mesmo se dirigiu até a mesa onde estava o anotador e o empurrou, fazendo com que a partida ficasse paralisada até que fosse realizada a retirada do torcedor pelo policiamento, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 213, II, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de abril de 2022.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva